



CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

P R E F E I T U R A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

PROCESSO Nº TEC-PRO-2025/00292

RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto	Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil de natureza social e/ou educacional, sediadas e/ou com filial no município do Rio de Janeiro, com fundamento na lei Federal 13.019/2014, a fim de realizar a execução integral do projeto “Nave Satélite”, cujo objetivo é a execução integral da Gestão Administrativa e Tecnológica das Naves Satélites, localizadas nos CIEPs Major Manuel Gomes Archer (Rua Cabo Saulo Vasconcelos, S/Nº - Santa Cruz), Dr. Nelson Hungria (Rua Antônio J. Machado, S/Nº - Paciência) e Deputado Ulysses Guimarães (Avenida José Fernandes, S/Nº - Alagados, Sepetiba). O objetivo principal é a operacionalização das três unidades, com ênfase na implementação de estratégias formativas em tecnologias da informação, educação midiática e capacitação de professores, no valor estimado de R\$ 7.859.361,64 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)
Recorrente	Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável (CIEDS)
Recorrente	Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa

I - DO PREÂMBULO

Assinado com senha por JACQUELINE LARA DOS SANTOS - GERENTE II / 51297 - 18/11/2025 às 15:30:13, JESSICA SANTOS DIAS LAGE - DIRETOR I / 52456 - 18/11/2025 às 15:31:06, ANTONIO MADER BELLOTTO - ASSESSOR II / 3600 - 18/11/2025 às 15:31:47, KATIA CRISTINA SILVA DOS PASSOS - COORDENADOR II / 53281 - 18/11/2025 às 15:36:21, WAGNER MARQUES DA COSTA - ASSISTENTE I / 3600 - 18/11/2025 às 15:50:26 e VICTOR AUGUSTO GIRALDO - ASSISTENTE I / 3600 - 18/11/2025 às 17:28:49.

Documento Nº: 12978448-8007 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12978448-8007>



TECCAP202500351



SIGA

Reuniram-se a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 02/2025, em atendimento ao disposto no item 14 do Edital de Chamamento Público nº 02/2025, para análise dos recursos apresentados.

II – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

Considerando:

(I) Que a ata da primeira sessão foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município (DOM) em 06/11/2025;

(II) Que os Recursos foram interpostos em 12/11/2025, dentro do prazo editalício e, por isso, as impugnações das recorrentes encontram-se aptas para apreciação em seu mérito e devidamente conhecidas por esta Comissão.

(III) Que as Contrarrazões apresentadas pelo **ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS** foram interpostas em 14/11/2025, visto terem respeitado o prazo editalício e, portanto, também foram devidamente conhecidas por esta comissão e tiveram seus fundamentos considerados durante a análise do mérito da causa.

III – DA SÍNTESE DOS RECURSOS

O recorrente **Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável (CIEDS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.680.126/0001-80, apresentou recurso em face da pontuação atribuída pela Comissão de Seleção, a qual, segundo a Instituição, não reflete os elementos objetivos constantes da documentação apresentada.

O recorrente **Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.105.443/0001-96, apresentou recurso em face da pontuação atribuída ao Instituto Besouro nos critérios técnicos, a qual, segundo a Instituição, não reflete adequadamente o histórico, a abrangência e os resultados comprovados da entidade.

IV – DA SÍNTESE DAS CONTRARAZÕES

A contrarrazoante **ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS**, inscrito no CNPJ sob nº 02.539.959/0001-25, sustenta que não há quaisquer vícios que maculem o caráter competitivo do certame, razão pela qual solicita a desconsideração integral do recurso apresentado.



V – DO MÉRITO RECURSAL DO RECURSO APRESENTADO PELO CIEDS

O Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável (CIEDS) afirma em seu recurso que a Comissão teria falhado em apresentar um julgamento baseado em critérios objetivos, técnicos e mensuráveis, sustentando que houve justificativas subjetivas e ausência de motivação técnica.

Esta Comissão, no entanto, entende que a objetividade da avaliação e das notas atribuídas está calcada na própria proposta apresentada pela Organização e adstrita ao texto e documentação oferecida, em sua análise individual e comparativa às propostas de outras concorrentes.

A objetividade e isenção desta Comissão na pontuação atribuída será demonstrada a partir da análise detalhada de cada ponto de divergência apresentado pela recorrente em relação à revisão da pontuação para os fatores A) Grau de Adequação, C) Capacidade Operacional e D) Preço, conforme exposto abaixo.

Inicialmente, cumpre destacar que a avaliação desta Comissão não pode utilizar como critério informações que não estejam presentes nas propostas apresentadas. Dessa forma, a alegação de que foi atribuído “maior valor à **mera argumentação teórica**” em detrimento de demonstração prática não deve orientar a revisão da pontuação, uma vez que é justamente a argumentação teórica que fundamenta a interpretação da adequação do plano de trabalho apresentado, conforme dispõe o Edital em seus itens 11.2.3 e 11.2.4 ao indicar que o Conhecimento do Problema “Consistirá em uma dissertação própria” e a Descrição das Atividades será uma “Apresentação dissertativa”.

A experiência prévia demonstrada e os documentos que atestem a capacidade de realização de projetos anteriores são requisitos válidos para a atribuição de pontuação no fator Experiência, o qual a recorrente teve indicada a nota máxima.

Nesse sentido, ao expor que a nota atribuída (8) não condiz com “o domínio pleno do CIEDS sobre o objeto” e “histórico comprovado de operação da política pública sobre o mesmo órgão gestor”, bem como com as “entregas realizadas com excelência reconhecida”, a recorrente se equivoca ao vincular a pontuação do grau de adequação à sua experiência e méritos reconhecidos. Novamente, destaca-se que estes fatos foram devidamente reconhecidos e pontuados no fator Experiência a partir do que



foi apresentado em sua proposta, ao qual o **Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável (CIEDS)** fez jus à nota máxima.

Deve-se ainda informar que não prospera a afirmação de que a recorrente teria demonstrado domínio pleno sobre o objeto, uma vez que o Plano de Trabalho do presente chamamento apresenta diferenças relevantes em relação ao Plano de Trabalho do contrato vigente para gestão das Naves Satélites. Assim, o reconhecimento de êxito na experiência de gestão das Naves Satélites não garante ou indica, *per se*, a adequação ao objeto deste Chamamento. A Organização afirma ainda que a nota não condiz com a modelagem pedagógica já validada e com resultados alcançados, e dispõe que a Comissão desconsidera experiência específica. Novamente, demonstra equiparar a experiência prévia com a adequação.

A peça então afirma que as OSCs que se classificaram superiormente neste quesito, notadamente ECOS e CAMPO, apresentam aprofundamento analítico de grau similar ou inferior ao CIEDS. Verificam-se, no entanto, ao comparar a adequação do Plano de Trabalho ECOS com aquele apresentado pelo CIEDS, itens que justificam a diferença entre as notas. Na proposta da ECOS, sua definição dos desafios - ao vinculá-los às metas a serem alcançadas - e a apresentação de soluções é mais extensa e vinculada a projetos similares realizados pela Organização, em acordo ao item 11.2.3 do Edital. Ainda, o conhecimento do problema é tratado de forma exaustiva, trazendo mais dados e informações, inclusive sobre o território onde se localizam as Naves Satélites e, sobretudo, em relação a políticas setoriais, as quais apresenta diplomas legislativos e reguladores de diversas esferas - desde o nível Municipal até regulamentos internacionais.

No item ii, a recorrente informa que apresentou, no item 3.7.8.1 o detalhamento da gestão de indicadores e ferramentas a serem utilizadas no processo. De fato, são apresentados indicadores que desdobram as metas indicadas pela Secretaria em seu Plano de Trabalho. Estes indicadores, contudo, aparecem em número menor e com menor nível de detalhamento que as propostas classificadas com nota superior.

Em seguida, a recorrente demonstra inconformismo com a avaliação de sua metodologia, questionando os “espaços para aprimoramento”. Nesse quesito, é relevante verificar a análise comparativa à proposta apresentada pela ECOS, que descreve com



TECCAP202500351



maior detalhamento e maior adequação ao Plano de Trabalho sua metodologia de trabalho para a gestão do objeto. Nota-se que a ECOS determina oito eixos de atuação - incluindo atividades ligadas ao mundo Gamer - a serem executadas em duas etapas de implementação, além de descrever detalhadamente estes eixos de atuação e ainda propor uma grade de funcionamento a partir de um quadro semanal de atividades. Pelas razões expostas, esta Comissão entende que a metodologia apresentada pelo CIEDS apresenta aprofundamento analítico comparativamente inferior.

Já no item iv, a Organização afirma que a Comissão teria desconsiderado o conteúdo dissertativo da descrição das atividades ao avaliar o Cronograma de Execução como "pouco desenvolvido". De fato, para além de apresentar um Cronograma de Execução reduzido e pouco detalhado, quando comparado às OSCs ECOS e CAMPO, o conteúdo dissertativo da descrição de atividades também é menos extenso. Dessa forma, resta claro que a Comissão não avaliou o conteúdo da descrição de atividades a partir da tabela do Cronograma de Execução, mas que ambos foram considerados relativamente menos desenvolvidos em extensão e profundidade. Portanto, não deve prosperar qualquer alegação de violação à isonomia ou ausência de uniformidade na aplicação de critérios avaliativos.

Pelas razões acima expostas, esta Comissão entende que não é cabível a alteração da pontuação referente ao fator Grau de Adequação, pelo que se mantém a nota atribuída.

Acerca do fator Capacidade Operacional, a Organização requer a revisão de sua pontuação alegando que sua infraestrutura técnica e operacional é "substancialmente superior à das demais concorrentes" e que a avaliação da Comissão decorre de "equívocos objetivos na análise". Não se verifica, no entanto, que a descrição da infraestrutura técnica e operacional presente na proposta fundamente a alegação de que essa seria substancialmente superior.

Afirma, ainda, que não foram considerados elementos de capacidade operacional como seu conjunto de Políticas Institucionais e sua equipe gerencial. Contudo, os aspectos suscitados foram analisados, avaliados e considerados na pontuação atribuída, de forma que a Organização apresentou a segunda maior nota, qual seja, 52 pontos.



É relevante indicar que a pontuação para a Capacidade Operacional foi sustentada na análise das informações e documentações apresentadas na proposta, bem como na avaliação comparativa entre as OSCs. Nesse sentido, ao afirmar que sua infraestrutura é superior “à das demais concorrentes”, a recorrente destaca a importância da comparação entre as organizações concorrentes em relação ao fator Capacidade Operacional.

A recorrente nega a alegação da Comissão de que “o cronograma de execução e a descrição das atividades e entregas apresentadas carecem de maior detalhamento” e afirma ainda que os itens 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.3 o fazem de forma exaustiva. Os referidos itens limitam-se a descrever a equipe de atuação do projeto, conforme indicado pelo próprio Plano de Trabalho apresentado pela SMCT em anexo ao Edital do Chamamento. Não obstante, a avaliação desta Comissão de que o cronograma de execução e a descrição das atividades careceriam de maior aprofundamento já foram evidenciadas acima, ao tratar do Grau de Adequação da proposta.

Vale ressaltar novamente que, nesse quesito, embora tenha apresentado um bom grau de descrição desses aspectos, a Organização encontrou-se comparativamente inferior à ECOS. Esta tratou com maior profundidade analítica e extensão dissertativa de ambos os aspectos. Propôs um cronograma de execução com maior qualidade de apresentação e visualização e um número significativamente maior de ações nele incluído. Em relação à metodologia e às atividades propostas, promoveu uma organização conceitual mais aprofundada, apresentou maior conhecimento teórico dos eixos de atuação e inovou de forma positiva em relação àquilo que fora apresentado por esta Pasta.

A recorrente, em sequência, incluiu um quadro com a indicação de cinco seções de sua Proposta Técnica. Reitera-se que nenhum dos pontos apresentados neste quadro foi desconsiderado ou não avaliado pela Comissão. Todos os itens foram objeto de análise e constam na pontuação atribuída.

A “Equipe de Gestão CIEDS” apresentada na Seção 1.12 foi considerada qualificada e com número adequado para a realização e gestão do objeto. Contudo, o quadro de funcionários apresentado indica catorze funcionários em contraposição a vinte e cinco vinculados à organização ECOS. Essa última apresenta, por exemplo, um



técnico de TI e uma equipe de marketing e design gráfico maior que a apresentada pelo CIEDS. Dessa forma, em relação a este item, a recorrente não faz jus a uma avaliação superior.

Na Seção 1.13, referente às “Ferramentas Tecnológicas”, ambas as organizações apresentam recursos e plataformas de gestão equivalentes. Enquanto o CIEDS utiliza Gmail, Microsoft 365, SAGI, Alterdata, Solides, Tangerino, Teams, SharePoint, Storagegeway, GLPI, Planner e Visio; o ECOS utiliza a Paiva Piovesan (Business V20, Finance V20, Next FInance), Google Drive e Dropbox empresariais, banco de dados PostGreSQL e operações em ERP Opensource ODDO.

Na Seção 1.14, referente a Políticas Institucionais, informa-se que ambas as organizações apresentaram suas Políticas Institucionais, incluindo diretrizes relativas à diversidade, integridade, transparência, entre outros valores e práticas valorizados por esta Comissão. Dessa forma, não se observou diferenças relevantes entre as OSCs nesse aspecto.

A Seção 1.15, denominada “Capacidades Institucionais Instaladas”, ressoa a confusão entre critérios já apresentada pelo recurso ao demandar revisão da nota de adequação. Novamente, a organização suscita sua experiência para justificar a atribuição de notas em outros fatores. O CIEDS alega que “mostra a experiência prática e metodológica”, fato que é considerado para atribuição da nota de experiência. Conforme o quadro apresentado no item 11.3 do Edital, o Fator Capacidade Operacional deve considerar: (i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada; (ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades; (iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas. Nesse sentido, a experiência, e portanto a Seção 1.15, não deve constar na composição da nota do fator “Capacidade Operacional”.

Por derradeiro, a Seção 1.16 faz referência à “Capacidade Estrutural”. A organização informa ter sedes no Rio de Janeiro, São Paulo e no Ceará. Para fins desta



TECCAP202500351



avaliação, a Comissão optou por considerar somente as sedes no Rio de Janeiro como tendo utilidade prática para a execução do objeto, de forma que a ECOS apresenta uma unidade a mais que o CIEDS na Cidade do Rio de Janeiro. A recorrente de fato apresenta um número significativamente maior de computadores em sua estrutura; contudo, a frota de veículos à disposição oferecida pela ECOS é superior. Os espaços adicionais das Navezinhas Cariocas, destacados no quadro, fazem parte de outro projeto e não compõem a estrutura de sede da Organização, não devendo ser considerados para fins de composição da nota de Capacidade Operacional. Ainda, indicam a existência de uma plataforma online, o que foi avaliado positivamente por esta Comissão. Assim, na comparação global dos elementos referentes à “Capacidade Estrutural”, verifica-se uma capacidade ligeiramente superior da OSC ECOS.

Cabe ainda destacar que a nota superior atribuída a ECOS foi composta também pela apresentação de um Plano de Comunicação, anexo ao Plano de Trabalho apresentado. Esse Plano de Comunicação, relevante para a execução do objeto e apresentado com alto grau de detalhamento, contribuiu para somar pontuação referente ao critério (i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada, destacado no Edital.

Assim, embora o CIEDS afirme que sua infraestrutura física e operacional é substancialmente superior às outras apresentadas, a Comissão destaca que os elementos retóricos e documentais trazidos na proposta não sustentam tal afirmação. Pelas razões acima expostas e pela análise minuciosa que esta Comissão realizou a partir dos critérios presentes no Edital, justifica-se a manutenção de nota superior à OSC ECOS em relação ao CIEDS.

A recorrente alega que a pontuação referente ao “Preço” deve levar em conta a adequação orçamentária, a coerência interna e a economicidade da proposta. Ainda, demonstra divergência com a pontuação atribuída a outras concorrentes que apresentaram preços mais elevados e, ainda assim, receberam a mesma nota.

A Comissão, analisando a argumentação do recurso, entendeu por atribuir maior peso avaliativo ao critério da economicidade da proposta, prestigiando assim os preços propostos de menor valor. Contudo, conforme expõe o próprio recurso, não pode ser



TECCAP202500351



esse o único critério avaliativo do fator, devendo ser consideradas a coerência interna e a adequação orçamentária.

Dessa forma, a Comissão concorda em reduzir a nota das demais concorrentes, da seguinte forma:

- i) CIEDS manterá a pontuação de 20 pontos por ter apresentado a proposta com menor valor;
- ii) CAMPO passará de 20 pontos para 19 pontos por apresentar o valor de R\$7.454.025,62 para execução integral do objeto, em razão da economicidade da sua proposta em relação às outras apresentadas;
- iii) ECOS passará de 20 pontos para 19 pontos por apresentar o valor de R\$7.682.904,34 para execução integral do objeto. A pontuação leva em conta o critério da economicidade, mas atribui uma pontuação adicional em função da adequação orçamentária. Isto se dá tendo em vista que a Organização adequou parte dos recursos reduzidos em algumas linhas orçamentárias ao estabelecer novas rubricas que foram avaliadas por esta Comissão como positivas para a execução exitosa do objeto.
- iv) MCS passará de 20 pontos para 18 pontos por apresentar o valor de R\$7.632.044,32 para execução integral do objeto. Este preço, ainda que em valor inferior ao apresentado pela ECOS, não faz jus a nota equivalente ou superior em razão do peso atribuído à adequação orçamentária por esta Comissão. Não se verificou, na proposta da MCS, utilização alternativa dos recursos economizados.
- v) Instituto Besouro passará de 20 pontos para 17 pontos por apresentar o valor de R\$7.780.768,64 para execução integral do objeto, o maior valor entre todas as concorrentes.

Por fim, em relação ao pleito de impugnação apresentado pelo Instituto CIEDS, este **não merece acolhimento**. Verifica-se, inicialmente, a **intempestividade** do pedido, conforme disposto nos itens 1.6 e 1.6.1 do Edital:

“1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço eletrônico mencionado no subitem 1.5, em horário comercial. Decairá do direito de



impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.6.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.”

A leitura das cláusulas acima demonstra, inequivocamente, que o direito de impugnar o Edital decaiu, visto que o prazo se encerrou antes da sessão inicial. Portanto, o pedido é intempestivo.

Ademais, quanto ao mérito, reitera-se que os fundamentos já apresentados por esta Comissão demonstram a total improcedência das alegações, não havendo respaldo para a impugnação do Chamamento.

VI – DO MÉRITO RECURSAL DO RECURSO APRESENTADO PELO INSTITUTO BESOURO

O **Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa** aponta questionamentos de ordem técnica a critérios de avaliação, demandando sua reavaliação, destacando como principais: a Experiência prévia com projetos correlatos (Critério X.X do Edital); a Metodologia e Inovação Tecnológica; Capacidade Operacional e Logística; e o Plano de Trabalho e Resultados Esperados.

No tocante à experiência, a OSC informa ter demonstrado experiência superior aos demais concorrentes do Chamamento em equipamentos públicos de inovação. A alegada experiência, que segundo a Organização “comprovam a competência operacional, metodológica e pedagógica da instituição para gerir equipamentos públicos de inovação, integrando educação, tecnologia, inclusão social e empreendedorismo” foi reconhecida por esta Comissão ao atribuí-la a nota 9.

Essa, de fato, apresenta experiência maior nas temáticas destacadas do que em relação às outras organizações que também receberam a nota 9. Contudo, estas outras OSCs - ECOS e CAMPO - apresentam maior experiência em outros serviços e áreas que também são relevantes para o objeto do Chamamento, como ações de articulação territorial e fortalecimento de relações comunitárias. Portanto, fazem jus à mesma nota que a presente recorrente. Comparativamente, no entanto, a organização CIEDS apresenta maior experiência por ter gerenciado projetos desta Pasta, como as



Navezinhas Cariocas, as Naves Satélites e o Jovem Cientista Carioca, que apresentam maior similaridade com o objeto. Por tal razão, não se justificaria uma nota superior a 9 para o Instituto Besouro.

Em relação à “Metodologia e Inovação Tecnológica”, o Instituto Besouro defende a majoração da nota neste critério. A OSC afirma que a “combinação entre metodologia By Necessity®, cultura Maker, equipe técnica de excelência, sistemas digitais próprios e práticas de capacitação contínua consolida o Instituto Besouro como referência em metodologias educacionais aplicadas à inovação social”. Cumpre destacar que estas informações não foram ignoradas por esta Comissão. Contudo, a apresentação da referida metodologia é muito sucinta, limitando-se a algumas breves menções de sua existência, mas sem demonstração e apresentação de sua aplicação. Da mesma forma, a referida excelência da equipe técnica e a prática da capacitação contínua são descritas sem aprofundamento e a extensão necessárias para fundamentar a análise da Comissão.

Nesse sentido, não deve esta Comissão majorar a nota, uma vez que ela foi adequadamente atribuída em relação àquilo que foi apresentado pela Organização em sua proposta.

Referente ao critério de “Capacidade Operacional e Logística” é imperioso informar que a Organização não apresenta informações suficientes sobre sua infraestrutura física e operacional, bem como é insuficiente na descrição relativa à sua equipe técnica e suas qualificações, além de carecer de dados técnicos sobre a execução das tarefas.

Em suas alegações, o Instituto Besouro faz referências à sua experiência em outros projetos e confunde os fatores que atribuem nota ao fator “Experiência” com aqueles relativos ao fator “Capacidade Operacional”. Tendo em vista as informações e dados oferecidos quanto à equipe e infraestrutura física e operacional disponíveis para a execução do objeto, a nota atribuída é adequada.

Por fim, a recorrente demonstra inconformismo com o critério denominado “Plano de Trabalho e Resultados Esperados”. Alega a OSC que “o documento protocolado foi elaborado em estrita observância ao modelo e às diretrizes estabelecidas no Edital nº 02/2025, respeitando fielmente sua estrutura e formato. O Instituto optou por não expandir ou alterar significativamente o modelo sugerido, a fim de garantir maior aderência ao instrumento convocatório, evitando qualquer interpretação de



extrapolação ou divergência em relação ao conteúdo exigido” e, em sequência, estabelece que “o modelo disponibilizado não tenha permitido a inserção de descrições mais extensas”.

Esta Comissão entende que as alegações não coadunam com a realidade. O modelo de Edital apresentado não impunha restrição a inserção de descrições extensas, mas somente impõe o mínimo necessário para o desenvolvimento das propostas. Por essa razão, verifica-se que outras concorrentes apresentaram Planos de Trabalho mais extensos e detalhados e, ainda assim, aderentes às diretrizes estabelecidas no Edital. Dessa forma, as referidas concorrentes receberam notas maiores.

Nesse sentido, não há como a Organização justificar o nível reduzido de detalhes e aprofundamento teórico de sua proposta a partir de limitações impostas pelo Edital, as quais, repita-se, não se verificam.

Acerca do item de “Análise Comparativa”, entende a Organização que o fato da Organização ECOS ter notificações por inconsistência em prestações de contas justificaria a diminuição da nota da Organização ECOS. Todavia, a avaliação da Comissão está adstrita aos critérios presentes no Edital, não podendo esta recorrer a informações descritas em outros instrumentos. Cabe lembrar que é preciso aplicar o princípio da imparcialidade, segundo o qual a Comissão deve se ater somente ao disposto na proposta e nos documentos de habilitação. Nesse sentido, as notificações informadas pela recorrente não podem ser objeto de redução da nota.

Ademais, cabe destacar que as referidas notificações para saneamento de irregularidades não constituem sanções ou rejeição da prestação de contas. Conforme dispõe o Edital, as hipóteses de impedimento são:

- i) Item 7.3.2: Estar omissa no dever de prestar contas.
- ii) Item 7.3.4: Ter tido as contas rejeitadas pela administração nos últimos 5 anos.
- iii) Item 7.3.6: Ter tido contas de parceria julgadas irregulares por Tribunal de Contas em decisão irrecorrível.

Os fatos trazidos não se enquadram nas situações citadas, de forma que não constituem razão para impedimento da concorrente.



TECCAP202500351



Pelas razões acima expostas entende-se que não são acolhidas por esta Comissão as demandas de majoração das notas atribuídas à Besouro com base nos critérios expostos no recurso.

VII – CONCLUSÃO DO PARECER

Portanto, manifesta-se esta Comissão pelo desprovimento total do recurso do proponente Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa e pelo provimento parcial do recurso do proponente Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável (CIEDS). O provimento parcial limita-se exclusivamente ao fator “Preço”, para o qual foram realizados os ajustes necessários a partir da reavaliação dos critérios de economicidade, coerência interna e adequação orçamentária, nos termos expostos ao longo deste parecer. Por isso, as notas foram redistribuídas, como se vê no quadro que segue ao final deste parecer. Nos demais pontos levantados pelo CIEDS, conclui-se que as alegações não se sustentam diante da análise comparativa efetuada e da estrita observância dos critérios previstos no Edital, razão pela qual as pontuações referentes aos fatores “Grau de Adequação” e “Capacidade Operacional” permanecem inalteradas.

Quanto ao recurso apresentado pelo Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa, verifica-se que as justificativas apresentadas não demonstram qualquer inconsistência na avaliação realizada por esta Comissão. As notas atribuídas refletem fielmente o conteúdo apresentado em sua proposta e observam rigorosamente os critérios técnicos, objetivos e mensuráveis estabelecidos no Edital. Ademais, as supostas limitações do modelo de Plano de Trabalho e os elementos externos ao instrumento convocatório, como notificações em prestações de contas de outras OSCs, não configuraram fundamento válido ou apto à revisão da pontuação atribuída. Assim, mantém-se integralmente a avaliação originalmente conferida.

Dante de todo o exposto, e considerando o conjunto das análises técnicas realizadas, esta Comissão delibera pela manutenção das pontuações atribuídas às recorrentes, ressalvados exclusivamente os ajustes no fator “Preço”, devidamente justificados, permanecendo válidos os resultados e a classificação decorrentes da etapa de avaliação técnica do Chamamento Público Nº 02/2025.



TECCAP202500351



**RESUMO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - NAVE SATÉLITE**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	FATOR GRAU DE ADEQUAÇÃO	FATOR EXPERIÊNCIA	FATOR CAPACIDADE OPERACIONAL	FATOR PREÇO	TOTAL
ECOS	10	9	54	19	92
CIEDS	8	10	52	20	90
CAMPO	10	9	52	19	90
Movimento Cultural Social	7	8	47	18	80
Instituto Besouro	7	9	43	17	76

Destacamos que, como a Organização CIEDS teve a pontuação mais elevada no fator experiência, a Organização passa a ocupar o segundo lugar, em virtude do disposto no item 11.3.2: “11.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio”.

Após a fundamentação das razões desta resposta, em razão do disposto na Cláusula XV do Edital, encaminhe-se o presente para análise da Senhora Secretária para análise e posterior decisão.



TECCAP202500351



SIGA

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO –
SMCT

Jacqueline Lara dos Santos Matrícula: 11/291.973-6 Presidente	Jéssica Santos Dias Lage Matrícula: 60/324.914-1 Vice-presidente
Wagner Marques da Costa Matrícula: 60/362.736-1 Membro	Antônio Mader Bellotto Matrícula: 60/338.737-0 Membro Técnico
Katia Cristina Silva dos Passos Matrícula: 60/370.027-5 Membro Técnico	Victor Augusto Giraldo Matrícula: 54/346.866-7 Membro Técnico

Assinado com senha por JACQUELINE LARA DOS SANTOS - GERENTE II / 51297 - 18/11/2025 às 15:30:13, JESSICA SANTOS DIAS LAGE - DIRETOR I / 52456 - 18/11/2025 às 15:31:06, ANTONIO MADER BELLOTTO - ASSESSOR II / 3600 - 18/11/2025 às 15:31:47, KATIA CRISTINA SILVA DOS PASSOS - COORDENADOR II / 53281 - 18/11/2025 às 15:36:21, WAGNER MARQUES DA COSTA - ASSISTENTE I / 3600 - 18/11/2025 às 15:50:26 e VICTOR AUGUSTO GIRALDO - ASSISTENTE I / 3600 - 18/11/2025 às 17:28:49.

Documento Nº: 12978448-8007 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12978448-8007>



TECCAP202500351



SIGA